



REGULAMENTO

1. O procedimento para adoção de praças e logradouros no Município de Montenegro obedecerá às disposições do presente Regulamento, regendo-se pelo contido na Lei nº 2.718, de 30 de abril de 1991, alterada pela Lei n.º 4.807/08.
2. As propostas de adoção deverão ser protocoladas no setor competente, juntando-se documento que comprove a constituição legal da entidade, associação ou empresa.
3. Fica designada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – para proceder à adoção e receber os equipamentos de lazer e cultura, ressalvados os equipamentos de competência de outra repartição Municipal.
4. Compete à SMMA.
 - a) Classificar as propostas de adoção, levando em conta os objetivos da Administração;
 - b) tomar medidas que agilizem a adoção;
 - c) analisar as propostas quanto à viabilidade urbanística dos empreendimentos propostos para cada praça ou logradouro;
 - d) encaminhar o expediente à apreciação de outros setores que julgar necessário; e,
 - e) submeter o parecer final à aprovação do Chefe do Executivo.
5. Firmará o adotante com o Município um Termo de Cooperação (Anexo I) onde constarão as atribuições das partes.
6. Os interessados poderão adotar mais de uma praça ou logradouro, parte deles, ou consorciar-se na adoção.
7. Caberá à SMMA verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada praça ou logradouro adotado.
8. O adotante poderá, caso queira, colocar publicidade no espaço adotado.
9. A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão da Assessoria de Comunicação – ACOM – da Prefeitura.
10. Dependerá da área da praça ou logradouro o número de placas a ser colocado, observando o seguinte:
 - I – Nas praças com área de até 1.000m² caberá, no máximo, 2 (duas) placas grandes (1,00m x 0,70m) ou 4 (quatro) pequenas (0,50m x 0,35m) - padrão ACOM; II – nas praças ou logradouros com área superior a 1.000m², caberá no máximo, 12 (doze) placas grandes (1,00m x 0,70m) na proporção de 1 (uma) para cada 700m², ou 20 (vinte) placas pequenas (0,50m x 0,35) na proporção de 1(uma) para cada 500m² padrão ACOM.
11. Quando da prorrogação da adoção forem solicitados esclarecimentos aos adotantes, estes deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessar a adoção.
12. Serão considerados como elementos positivos à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado na praça ou logradouro.
13. Implicará no cancelamento da adoção, sem notificação prévia, bem como retirada de toda publicidade do adotante, o desrespeito às normas deste Decreto e do termo de Cooperação.
14. Haverá o cancelamento da adoção se uma das partes manifestar essa vontade mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
15. Exercerá o executivo Municipal, através da SMMA, permanente fiscalização nos espaços adotados.
16. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da praça ou logradouro para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.
17. Passa a fazer parte integrante do logradouro municipal toda benfeitoria realizada, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante, nem direito de retenção.

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º _____

MODALIDADE: RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento,

Na cidade de Montenegro/RS, inscrita no CNPJ nº _____ neste ato denominada ADOTANTE;

E Município de Montenegro, inscrito no CNPJ/MF pelo nº 90.895.905/0001-60, por seu representante legal, Sr. Carlos Eduardo Muller, estabelecida na Rua João Pessoa, 1363, nos termos da Lei Municipal 4807/2008, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a concessão para a ADOTANTE da administração, por adoção da _____, nos termos da autorização contida nas Leis nº 2718 de 30 de abril de 1991 e 4807 de 16 de janeiro de 2008.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – O presente Termo de Cooperação terá início na data de ____/____/____ e término no dia ____/____/____ prorrogável, a partir de então, automática e sucessivamente, pelo período de um (01) ano, salvo se uma das partes manifestarem-se contrárias à prorrogação, no prazo de trinta (30) dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas do referido Termo.

DA MODALIDADE DA ADOÇÃO

Cláusula 3ª – A adoção de que trata o presente instrumento se fará pela modalidade **“RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO”**, comprometendo-se a ADOTANTE a satisfazer as obrigações correspondentes à modalidade.

DOS ÔNUS DA ADOTANTE

Cláusula 4ª - Em razão da adoção pela modalidade referida na Cláusula anterior, a ADOTANTE assume as seguintes obrigações pelo espaço público adotado:

a) Responsabilidade pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio, para integral manutenção da grama e dos canteiros com flores de estação e demais plantas perenes, com eliminação das ervas daninhas, aplicação de fungicidas, inseticidas e adubação quando necessário;

§ 1º – A realização dos serviços de manutenção referida nesta cláusula será definida pela ADOTANTE com aprovação da SMMA.

§ 2º - Para os fins do exercício da contrapartida referida na Cláusula 11ª os serviços serão dados como aceitos após fiscalização da SMMA.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ADOÇÃO

Cláusula 5ª - As benfeitorias eventualmente realizadas não poderão alterar a natureza do uso e gozo do bem público, nem gerará qualquer direito de ressarcimento pelas despesas realizadas, tanto as autorizadas pelo presente Termo como as não autorizadas.

Cláusula 6ª - A ADOTANTE se compromete a observar o padrão de qualidade exigido pela SMMA, no que diz respeito aos materiais aplicados e serviços realizados na área.

Cláusula 7ª - Toda alteração ou melhoria proposta para a área adotada, que implique em substancial modificação da paisagem natural ou das estruturas ali existentes, só poderá ser executada mediante expressa autorização da SMMA.

Cláusula 8ª - Na realização dos serviços sob seu encargo, a ADOTANTE, por si ou pelas pessoas e empresa que contratar para os serviços, se compromete a observar as normas relativas à segurança do trabalho e segurança de trânsito.

Cláusula 9ª - A ADOTANTE não poderá ceder a terceiros, nem parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente Termo de Cooperação.

Cláusula 10ª - A ADOTANTE comunicará à SMMA eventuais ocorrências de turbacão nas áreas, por terceiros, para que sejam adotadas as providências necessárias e indispensáveis à defesa de sua posse e domínio.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula 11ª – Em contrapartida às obrigações assumidas, fica concedida para a ADOTANTE autorização para colocacão de placas de publicidade na área adotada, pelo prazo de vigência do presente Termo, de conformidade com os artigos do Regulamento.

Cláusula 12ª – Além da contrapartida prevista na Cláusula anterior, a adoção objeto do presente Termo não gera qualquer direito de exploracão comercial da área para a ADOTANTE, não ensejando posse por parte da ADOTANTE, a qual permanece sobre a titularidade da Administracão Pública, tendo a ADOTANTE tão somente autorizacão para a prática, no local, dos atos sob seu encargo, conforme previsto na Lei e Regulamento.

DA FISCALIZACÃO

Cláusula 13ª - A SMMA terá o direito de exercer permanente fiscalizacão da execucao deste Termo de Compromisso, por meio do seu representante de Praças e Jardins ou agente administrativo por ele indicado.

DA RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS DE TERCEIROS

Cláusula 14ª - A ADOTANTE se responsabiliza exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execucao do presente Termo, ficando a SMMA isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª - A rescisão do presente Termo poderá ocorrer nos casos previstos no Regulamento.

DO FORO

Cláusula 16ª - Para dirimir questões decorrentes do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, na presença de duas (2) testemunhas.

Montenegro, ____/____/_____.

ADOTANTE

MUNICÍPIO